

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.000, DE 2013

Institui a Política Nacional de Transporte Rodoviário de Combustíveis, e dá outras providências.

Autor: Deputado WASHINGTON REIS

Relator: Deputado NEWTON CARDOSO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui a Política Nacional de Transporte Rodoviário de Combustíveis, a qual deve integrar-se à Política Nacional de Transportes Rodoviários, cuja formulação compete ao Ministério dos Transportes.

Conforme o art. 4º da proposição, a Política Nacional de Transporte Rodoviário de Combustíveis tem por objetivo geral a concretização de condições que contribuam para a eficiência do processo de distribuição nacional de combustíveis e para a maior produtividade dessa atividade. O texto enumera, em seu Capítulo II, os princípios, diretrizes e objetivos da referida Política, ao passo que, no Capítulo III, traz as diretrizes para a regulação dos serviços de transporte rodoviário de combustíveis, o que inclui questões de natureza tarifária. O Capítulo IV aborda pontos relacionados ao planejamento e à gestão do transporte rodoviário de combustíveis, enquanto o Capítulo V, finalizando, traz os instrumentos de apoio desse transporte.

O autor do projeto justifica sua iniciativa pela necessidade de reverter a conjuntura negativa pela qual passa o transporte rodoviário de combustíveis no Brasil, o qual vem enfrentando sérios entraves capazes de

comprometer a sua eficiência e eficácia, e até mesmo a sua viabilidade como empreendimento.

O projeto foi aprovado na Comissão de Minas e Energia.

Nesta Comissão de Viação e Transportes, foi apresentada emenda pelo Deputado Geraldo Simões que propõe a supressão dos arts. 8º e 9º do projeto, por não julgar razoável a intenção de se estabelecer um sistema de preços mínimos para o serviço. Esclarece que a moderna economia brasileira busca estimular a livre iniciativa, tendo abandonado a prática da fixação e controle de preços por parte do Estado, por não ser boa nem para o produtor, nem para o transportador, e muito menos para o consumidor.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A instituição de uma Política Nacional de Transporte Rodoviário de Combustíveis, nos termos propostos pelo projeto pretende reorientar e aperfeiçoar, mediante a fixação de princípios, diretrizes e objetivos, as condições do serviço de distribuição de combustível pelo modal rodoviário, para torná-lo eficiente, eficaz e atraente como empreendimento, em vista de que ele é vital para dinamizar e desenvolver o País. Ela é uma reação à conjuntura negativa pela qual passa atualmente o setor no Brasil.

A reorientação e o aperfeiçoamento esperados para o setor passam necessariamente pela revisão das questões tarifárias e tributárias, bem como aquelas relacionadas ao meio ambiente, às restrições de trânsito, à inadequação da infraestrutura e à capacitação da mão-de-obra, todas devidamente abordadas na política proposta.

No projeto estão detalhadas as diretrizes para a regulação dos serviços, que incluem a política tarifária e a incidência tributária, e outras para o planejamento e a gestão do setor, além dos instrumentos necessários de apoio. Consideramos que a forma alcançada é objetiva e não extrapola a abrangência que deve ter a formulação de uma política setorial, nos seus devidos termos. Não devemos nos esquecer que a política proposta

integra-se e ajusta-se à Política Nacional de Transportes Rodoviários, cuja formulação compete ao Ministério dos Transportes.

Quanto à emenda supressiva apresentada, não a acatamos por entendermos que a negociação livre do preço do frete pode levar a um aviltamento do pagamento da prestação do serviço e não promover, como se espera, o alcance de eficiência e eficácia na distribuição de combustíveis no País.

Por todos esses aspectos, somos pela **aprovação** do PL nº 5.000, de 2013, e pela rejeição da emenda a ele apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado NEWTON CARDOSO
Relator